

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 201/92

INTERESSADA : Edna Cazue Eto

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Historia do Brasil", "História da América" e "Historia Moderna" - na FCL de Avaré.

RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº 337/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré indica Edna Cazue Eto para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Historia do Brasil", "Historia da América" e "Historia Moderna", no Curso de Historia.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 374/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Edna Cazue Eto para lecionar as disciplinas "Historia do Brasil", "Historia da América" e "Historia Moderna", na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 31 de março de 1992.

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

PROCESSO CEE Nº 201/92

PARECER CEE Nº 337/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini Corauci, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

acads